



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual de Aplicação-PPA do Município de Cruzeiro do Sul para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no Inciso I e § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento Governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orientam as escolhas das políticas públicas dos municípios.

Art. 3º O PPA 2018-2021 é um instrumento de Planejamento Governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de organizar e viabilizar a implementação e a gestão pública, orientar a definição de prioridades e a ação governamental para além de um ano fiscal, possibilitando a execução de um projeto de desenvolvimento de médio e longo prazo.

Art. 4º O Plano Plurianual para o período 2018 a 2021 terá como diretrizes estratégicas, que são estruturadas em programas, os seguintes pontos:

- I** – Qualidade e Eficiência nas Políticas Públicas;
- II** – Desenvolvimento Estrutural do Município;
- III** – Desenvolvimento Ambiental e Econômico Sustentável;
- IV** – Educação Básica para Todos;
- V** - Desenvolvimento Social e Vida Saudável.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 5º O PPA 2018-2021, traz toda ação governamental estruturada em programas discriminados no demonstrativo dos Programas de Governo, parte integrante desta Lei, contendo a descrição dos objetivos, os indicadores, as metas, a previsão dos recursos e as ações por cada programa.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018-2021 serão financiados com os recursos previstos no demonstrativo do Resumo de Programas que integra esta Lei.

Art. 7º O Valor Global dos Programas e das Ações indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas, e não serão limites à programação e à execução expressas nas Leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLANO

Art. 8º A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais.

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2018-2021.

CAPÍTULO IV REVISÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPA

Art. 11 A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual do Plano ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, seguida das razões que motivam a proposta.

Art. 12 A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer por intermédio da lei de diretrizes orçamentária e dos orçamentos anuais ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 13 O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Parágrafo único – As alterações em programas, indicadores, produtos metas físicas do Legislativo serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 14 Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2018-2021, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, propor o uso racional e qualitativo dos recursos e conferir maior efetividade às políticas públicas.

Parágrafo único – As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do PPA 2018 - 2021 seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único – Exclusivamente para o Exercício de 2018 ficam atualizadas as prioridades e metas para o referido exercício, aquelas dispostas na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 16 Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 17 A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos;
- IV – o Anexo de Metas Fiscais;
- V – o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 18 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal